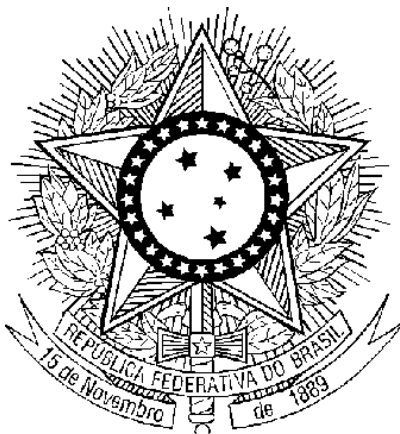


**AVULSO NÃO
PUBLICADO
PARECERES
DIVERGENTES
(?)**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 975-B, DE 2011

(Do Sr. Lincoln Portela)

Denomina "Rodovia Vice-Presidente José Alencar" o trecho da BR-116 que percorre o Município de Muriaé, no Estado de Minas Gerais; tendo pareceres: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. DIEGO ANDRADE); e da Comissão de Educação e Cultura, pela rejeição deste e do Substitutivo da Comissão de Viação e Transportes (relator: DEP. IZALCI).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

VIAÇÃO E TRANSPORTES;

EDUCAÇÃO E CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II – Na Comissão de Viação e Transportes:

- parecer do relator
- 1º substitutivo oferecido pelo relator
- parecer reformulado
- 2º substitutivo oferecido pelo relator
- parecer da Comissão

III – Na Comissão de Educação e Cultura:

- Parecer do Relator
- Parecer reformulado
- Parecer da Comissão

Art. 1º Esta Lei destina-se a denominar trecho da rodovia BR-116 como “Rodovia Vice-Presidente José Alencar”.

Art. 2º O trecho da rodovia BR-116 entre os municípios de Miradouro e Laranjal, que percorre o Município de Muriaé, no Estado de Minas Gerais, passa a ser denominado “Rodovia Vice-Presidente José Alencar”.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Pretendemos, com esta iniciativa, prestar homenagem a um dos mais honrados e competentes políticos das últimas décadas, o ex-Vice-Presidente José Alencar Gomes da Silva, cuja trajetória de vida comoveu profundamente a todos os brasileiros.

José Alencar, incontestavelmente, é um dos filhos mais ilustres das nossas Minas Gerais. Homem singular, personagem de absoluto realce na história política brasileira, nascido em 17 de outubro de 1931, na cidade de Muriaé, representa o ideal da perseverança, do trabalho honesto e do diálogo fácil.

Fiel ao propósito de bem servir ao povo segundo a acepção mais pura da Política, que é a de possibilitar a cada cidadão o equilibrado acesso àquilo que é todos, o já saudoso José Alencar deixa grande exemplo de retidão e honradez, distinguindo-se entre os mais distintos.

Assim sendo, nada mais justo do que denominar como “Rodovia Vice-Presidente José Alencar” o trecho da BR-116 que percorre o Município de Muriaé, berço desse grande mineiro.

Conto com o voto dos meus pares para, juntos, rendermos mais um tributo a esse homem tão admirável e eternizarmos seu nome entre as gerações vindouras.

Sala das Sessões, em 12 de abril de 2011.

*Deputado **Lincoln Portela***
(PR-MG)

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I - RELATÓRIO

Para análise desta Comissão comparece o Projeto de Lei nº 975, de 2011, de autoria do eminente Deputado Lincoln Portela. A referida proposição tenciona denominar “Rodovia Vice-Presidente José Alencar” o trecho da rodovia BR-116 que corta o Município de Muriaé, no Estado de Minas Gerais, cidade natal do saudoso Vice-Presidente.

O autor justifica sua proposta sob o argumento de tratar-se de uma homenagem a um dos mais honrados e competentes políticos das últimas décadas, cuja trajetória de vida comoveu profundamente a todos os brasileiros.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “f”, do inciso IX, do mesmo dispositivo regimental.

Esgotado o período regimental, não foram apresentadas, nesta Comissão, emendas ao projeto.

É o nosso relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Inicialmente, embora caiba à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se sobre o mérito da homenagem cívica que se pretende prestar ao nosso querido e saudoso ex-Vice-Presidente José Alencar Gomes da Silva, não poderíamos nos furtar a destacar o quão merecida é a homenagem pretendida, qual seja, atribuir o nome de José Alencar ao trecho da rodovia federal BR-116 que percorre o Município de Muriaé/MG, sua terra natal.

Como bem lembrou o ilustre Deputado Lincoln Portela, autor da proposta, o Vice-Presidente sempre serviu ao povo de acordo com a mais pura acepção da palavra Política, tornando-se exemplo inquestionável de retidão e honradez, distinguindo-se entre os mais distintos.

Quanto aos aspectos técnicos da proposta, cabe destacar que a rodovia BR-116 está inclusa na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, anexa à Lei que aprovou o Plano Nacional de Viação – PNV. Dessa forma, sua denominação é regida pela Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que *“dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV”*, cujo art. 2º transcrevemos a seguir:

*“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra de arte ou **trecho de via** poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade.”* (grifos nossos)

Da determinação acima, parece-nos clara a possibilidade de se atribuir a designação supletiva “Rodovia Vice-Presidente José Alencar” a um trecho de via federal, no caso, ao trecho da rodovia BR-116 no Município mineiro de Muriaé.

Ocorre, entretanto, que a Lei nº 11.363, de 23 de outubro de 2006, atribuiu à rodovia BR-116, desde seu início, em Fortaleza, no Estado do Ceará, até o entroncamento com a rodovia BR-040, no Estado do Rio de Janeiro, a denominação “Rodovia Santos-Dumont”, em homenagem ao grande inventor e aviador brasileiro.

Não havendo possibilidade de atribuir dois nomes ao mesmo trecho de uma rodovia, e visto que o trecho que recebeu a designação supletiva em homenagem ao aeronauta inclui o trajeto que percorre o Município de Muriaé, resta-nos propor uma nova delimitação para as justas homenagens no traçado da BR-116, de modo a eternizar os nomes desses dois grandes brasileiros.

Assim, propomos a manutenção do nome “Santos-Dumont” desde o início da BR-116, em Fortaleza, até a divisa Bahia/Minas Gerais, e a aposição do nome “José Alencar” desde a divisa Bahia/Minas, percorrendo toda Minas Gerais até o entroncamento com a rodovia BR-040, já no estado do Rio de Janeiro.

Dessa forma, naquilo em que cabe a esta Comissão regimentalmente se manifestar, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 975, de 2011, na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em 28 de setembro de 2011

Deputado DIEGO ANDRADE

Relator

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 975, DE 2011

Atribui designações supletivas a trechos da rodovia BR-116.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei atribui designações supletivas a trechos da rodovia BR-116, desde Fortaleza, no Ceará, até o entroncamento com a BR-040, no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A rodovia BR-116, fica denominada:

I – “Rodovia Santos-Dumont”, entre Fortaleza, no Estado do Ceará, até a divisa dos Estados da Bahia e de Minas Gerais;

II – “Rodovia Vice-Presidente José Alencar”, entre a divisa dos Estados da Bahia e de Minas Gerais, até o entroncamento com a rodovia BR-040, no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Lei nº 11.363, de 23 de outubro de 2006.

Sala da Comissão, em 28 de setembro de 2011

Deputado DIEGO ANDRADE

Relator

PARECER REFORMULADO

I - RELATÓRIO

Para análise desta Comissão comparece o Projeto de Lei nº 975, de 2011, de autoria do eminente Deputado Lincoln Portela. A referida proposição tenciona denominar “Rodovia Vice-Presidente José Alencar” o trecho da rodovia BR-116 que corta o Município de Muriaé, no Estado de Minas Gerais, cidade natal do saudoso Vice-Presidente.

O autor justifica sua proposta sob o argumento de tratar-se de uma homenagem a um dos mais honrados e competentes políticos das últimas décadas, cuja trajetória de vida comoveu profundamente a todos os brasileiros.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “f”, do inciso IX, do mesmo dispositivo regimental.

Esgotado o período regimental, não foram apresentadas, nesta Comissão, emendas ao projeto.

É o nosso relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Inicialmente, embora caiba à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se sobre o mérito da homenagem cívica que se pretende prestar ao nosso querido e saudoso ex-Vice-Presidente José Alencar Gomes da Silva, não poderíamos nos furtar a destacar o quão merecida é a homenagem pretendida, qual seja, atribuir o nome de José Alencar ao trecho da rodovia federal BR-116 que percorre o Município de Muriaé/MG, sua terra natal.

Como bem lembrou o ilustre Deputado Lincoln Portela, autor da proposta, o Vice-Presidente sempre serviu ao povo de acordo com a mais pura acepção da palavra Política, tornando-se exemplo inquestionável de retidão e honradez, distinguindo-se entre os mais distintos.

Quanto aos aspectos técnicos da proposta, cabe destacar que a rodovia BR-116 está inclusa na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, anexa à Lei que aprovou o Plano Nacional de Viação – PNV. Dessa forma, sua denominação é regida pela Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que *“dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV”*, cujo art. 2º transcrevemos a seguir:

*“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra de arte ou **trecho de via** poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade.”* (grifos nossos)

Da determinação acima, parece-nos clara a possibilidade de se atribuir a designação supletiva “Rodovia Vice-Presidente José Alencar” a trecho de via federal, no caso, ao trecho da rodovia BR-116 no Município mineiro de Muriaé.

Ocorre, entretanto, que a Lei nº 11.363, de 23 de outubro de 2006, atribuiu à rodovia BR-116, desde seu início, em Fortaleza, no Estado do Ceará, até o entroncamento com a rodovia BR-040, no Estado do Rio de Janeiro, a denominação “Rodovia Santos-Dumont”, em homenagem ao grande inventor e aviador brasileiro.

Em nosso primeiro parecer, apresentado a esta Comissão, havíamos proposto uma nova delimitação para as justas homenagens no traçado da BR-116, mantendo o nome “Santos-Dumont” desde o início da BR-116, em Fortaleza, até a divisa Bahia/Minas Gerais, e a designando “José Alencar” desde a divisa Bahia/Minas, percorrendo toda Minas Gerais até o entroncamento com a rodovia BR-040, já no estado do Rio de Janeiro. Essa alternativa ampliaria a homenagem inicial, que se referia apenas ao traçado no Município mineiro de Muriaé.

Entretanto, conforme os debates ocorridos na reunião ordinária desta Comissão em 19/10/2011, acolhemos as sugestões recebidas de nossos Colegas e alteramos nosso substitutivo, para designar como “Rodovia Vice-Presidente José Alencar” o traçado da BR-116 desde seu início, em Fortaleza, até o entroncamento com a BR-040, no Rio de Janeiro. Destacamos, ainda, que serão

realizados estudos para a apresentação de novo projeto de lei, de forma a restituir a homenagem a Santos-Dumont em outra rodovia.

Dessa forma, naquilo em que cabe a esta Comissão regimentalmente se manifestar, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 975, de 2011, na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em 19 de outubro de 2011.

Deputado DIEGO ANDRADE

Relator

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 975, DE 2011

Denomina “Rodovia Vice-Presidente José Alencar”, a rodovia BR-116 entre o Ceará e o Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica denominada “Rodovia Vice-Presidente José Alencar”, a rodovia BR-116, desde Fortaleza, no Estado do Ceará, até o entroncamento com a rodovia BR-040, no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 11.363, de 23 de outubro de 2006.

Sala da Comissão, em 19 de outubro de 2011.

Deputado DIEGO ANDRADE

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 975/2011, com substitutivo, nos termos do parecer do relator, Deputado Diego Andrade, que apresentou reformulação de voto.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Lázaro Botelho - Vice-Presidente, Alberto Mourão, Anderson Ferreira, Carlos Roberto, Devanir Ribeiro, Diego Andrade, Edinho Araújo, Eduardo Sciarra, Geraldo Simões, Jânio Natal, João Bittar, José Chaves, Jose Stédile, Leonardo Quintão, Lourival Mendes, Lúcio Vale, Luiz Argôlo, Mauro Lopes, Milton Monti, Newton Cardoso, Wellington Fagundes, Camilo Cola, Carlos Alberto Leréia, Francisco Floriano, Gonzaga Patriota, Marinha Raupp e Ronaldo Benedet.

Sala da Comissão, em 19 de outubro de 2011

Deputado LÁZARO BOTELHO
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I – RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise, de autoria do Deputado LINCOLN PORTELA, visa a denominar Rodovia Vice-Presidente José Alencar o trecho da BR-116, que percorre o Município de Muriaé, no Estado de Minas Gerais.

Cumprido ressaltar que o PL nº 975 sofreu alteração na Comissão de Viação e Transporte, nos termos do substitutivo do Relator, Deputado Diego Andrade, ampliando assim, a extensão da homenagem ao Ex-Vice-Presidente da República José Alencar, ao denominar toda a Rodovia BR-116, desde Fortaleza, no Estado do Ceará, até o entroncamento com a Rodovia BR-040, no Estado do Rio de Janeiro de “Rodovia Vice-Presidente José Alencar”.

O Substitutivo revoga ainda, a Lei nº 11.363/2006, que batizou a BR-116 de Rodovia Santos-Dumont.

A tramitação do PL nº 975/2011 dá-se conforme o disposto no art.24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A Comissão de Viação e Transportes desta Casa acatou unanimemente a matéria por atender ao estabelecido no art. 2º da Lei nº 6.682, de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação (PNV).

Compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se quanto ao mérito da homenagem cívica, nos termos da alínea “f” do inciso IX do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão de Educação e Cultura.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A proposta em tela tem o meritório objetivo de homenagear o Ex-Vice-Presidente da República José Alencar, ao denominar toda a Rodovia BR-116, desde Fortaleza, no Estado do Ceará, até o entroncamento com a BR-040, no Estado do Rio de Janeiro, de “Rodovia Vice-Presidente José Alencar”.

Nascido em Itamuri, no município de Muriaé, aos 17 de outubro de 1931, filho de Antônio Gomes da Silva e Dolores Peres Gomes da Silva, começou a trabalhar com sete anos de idade, ajudando o pai em sua loja. Tinha 14 irmãos e irmãs. Quando fez quinze anos, em 1946, foi trabalhar como balconista numa loja de tecidos. Em maio de 1948, mudou-se para Caratinga e notabilizou-se como grande vendedor.

Aos dezoito anos, iniciou seu próprio negócio. Para isto contou com a ajuda do irmão Geraldo Gomes da Silva, que lhe emprestou quinze mil cruzeiros em moeda da época. Em 31 de março de 1950, abriu a sua primeira empresa, denominada "A Queimadeira", localizada na cidade de Caratinga. Vendia diversos artigos: chapéus, calçados, tecidos, guarda-chuvas, sombrinhas, etc. Manteve sua loja até 1953, quando decidiu vendê-la e mudar de ramo.

Iniciou seu segundo negócio na área de cereais por atacado, ainda em Caratinga. Logo em seguida participou - em sociedade com José Carlos de Oliveira, Wantuil Teixeira de Paula e seu irmão Antônio Gomes da Silva Filho - de uma fábrica de macarrão, a "Fábrica de Macarrão Santa Cruz".

No final de 1959 seu irmão Geraldo faleceu. Assumiu então os negócios deixados por ele na empresa União dos Cometas. Em homenagem ao irmão, a razão social foi alterada para Geraldo Gomes da Silva, Tecidos S.A.

Em 1963, constituiu a Companhia Industrial de Roupas União dos Cometas, que mais tarde passaria a se chamar Wembley Roupas S.A. Em 1967, em parceria com o empresário e deputado Luiz de Paula Ferreira, fundou, em Montes Claros, a Companhia de Tecidos Norte de Minas, Coteminas. Em 1975, inaugurou a mais moderna fábrica de fiação e tecidos que o país já havia conhecido.

A Coteminas cresceu e hoje são onze unidades que fabricam e distribuem os produtos: fios, tecidos, malhas, camisetas, meias, toalhas de banho e de rosto, roupões e lençóis para o mercado interno, para os Estados Unidos, Europa e Mercosul.

Na vida política José Alencar foi presidente da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais, presidente da FIEMG (SESI, SENAI, IEL, CASFAM) e vice-presidente da Confederação Nacional da Indústria. Candidatou-se às eleições para o governo de Minas Gerais em 1994 e, em 1998, disputou uma vaga no Senado Federal, elegendo-se com quase três milhões de votos. No Senado, foi presidente da Comissão Permanente de Serviço de Infra-Estrutura - membro da Comissão Permanente de Assuntos Econômicos e membro da Comissão Permanente de Assuntos Sociais.

Filiado ao então PL, o Senador José Alencar foi convidado por Lula para compor a chapa presidencial em 2002, por representar o empresariado brasileiro, classe que historicamente fazia oposição ao PT.

A composição foi fundamental para o sucesso eleitoral da chapa.

Como Vice-Presidente foi discreto e leal, entretanto, discordou publicamente da política econômica do governo de manter juros altos, como único método de controlar a inflação.

A partir de [2004](#), passou a acumular a vice-presidência com o cargo de [ministro da Defesa](#). Por diversas oportunidades, demonstrou-se reticente quanto à sua permanência em um cargo tão distinto de seus conhecimentos empresariais, mas a pedidos do presidente Lula, exerceu a função até março de [2006](#).

Foi considerado pela [Revista Época](#) um dos 100 brasileiros mais influentes do ano de [2009](#).

José Alencar possuía um delicado histórico médico. A partir do ano 2000, enfrentou um câncer na região abdominal, tendo passado por mais de quinze cirurgias - uma delas com duração superior a 20 horas. Em sua longa batalha contra o câncer, submeteu-se a um tratamento experimental nos Estados Unidos, com resultado inconclusivo. Em 2010, após repetidas internações e intervenções médicas, decidiu desistir de se candidatar ao Senado.

Em 25 de janeiro de 2011, recebeu a medalha 25 de janeiro da prefeitura de São Paulo. Ao entregar a medalha ao Ex-Vice-presidente, a Presidente [Dilma Rousseff](#) ressaltou: *“Eu tenho certeza de que cada brasileira e brasileiro deste imenso país gostaria de estar agora em São Paulo – esta cidade-síntese do espírito empreendedor do país que completa hoje 457 anos de existência – para entregar junto conosco a Medalha 25 de Janeiro ao nosso eterno vice-presidente da República, José Alencar.”* Já, Alencar disse: *“Não posso me queixar. A situação está tão boa que não tem como melhorar, todo mundo está rezando por mim”*. Apesar de estar em uma cadeira de rodas, ele ainda até brincou com o público dizendo: *“Aprendi com Lula que os discursos devem ser como um vestido de mulher: nem tão curtos que possam escandalizar, nem tão longos que possam entristecer”*.

José Alencar sucumbiu ao câncer em 29 de março de 2001, devido a falência múltipla dos órgãos, mas demonstrou extrema coragem e resignação, ao submeter-se a tratamentos tão invasivos com otimismo, fé e bom humor.

Diante de tantos méritos deste cidadão e homem público, que tanto fez pelo Estado de Minas Gerais e pelo Brasil, entendemos que a homenagem ora proposta é justa e oportuna.

Por essa razão, votamos favoravelmente ao substitutivo apresentado pelo Relator na Comissão de Viação e Transportes, Deputado Diego Andrade, ampliando assim, a extensão da homenagem proposta pelo Deputado Lincoln Portela ao Ex-Vice-Presidente da República José Alencar, ao denominar toda a Rodovia BR-116, desde Fortaleza, no Estado do Ceará, até

o entroncamento com a Rodovia BR-040, no Estado do Rio de Janeiro de “Rodovia Vice-Presidente José Alencar”.

Sala da Comissão, em 20 de março de 2012.

Deputado IZALCI
Relator

PARECER REFORMULADO AO PROJETO DE LEI Nº 975, DE 2011

I – RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise, de autoria do Deputado Lincoln Portela, visa denominar “Rodovia Vice-Presidente José Alencar” o trecho da rodovia BR-116, que percorre o Município de Muriaé, no Estado de Minas Gerais.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art.24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A Comissão de Viação e Transportes desta Casa acatou unanimemente a matéria, na forma do substitutivo do Relator, Deputado Diego Andrade, que amplia a extensão da homenagem ao Vice-Presidente da República, José Alencar, emprestando o seu nome a toda a BR-116, que se estende desde Fortaleza, no Estado do Ceará, até a divisa Bahia/Minas Gerais. O Substitutivo revoga, ainda, a Lei nº 11.363/2006, que batizou a BR-116 de Rodovia Santos-Dumont.

Nesta oportunidade, compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se quanto ao mérito da homenagem cívica, nos termos da alínea “f” do inciso IX do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa que ora analisamos, na forma do substitutivo aprovado na Comissão de Viação e Transportes desta Casa, tem o louvável

objetivo de homenagear o Ex-Vice-Presidente da República, José Alencar, ao denominar toda a Rodovia BR-116, desde Fortaleza, no Estado do Ceará, até a divisa Bahia/Minas Gerais, "Rodovia Vice-Presidente José Alencar".

O mérito e a oportunidade da homenagem proposta são, neste caso, inequívocos. O Ex-presidente da República José Alencar prestou relevante serviço à Nação, além de ser figura política das mais queridas e respeitadas pelo povo brasileiro. No entanto, a despeito da justiça e oportunidade do preito, esta Comissão de Educação e Cultura, em sua Súmula nº 1, de 2001, assim recomenda aos Relatores de proposições como esta ora examinada:

"(...) recomenda-se *voto favorável* no Parecer do Relator apenas para aqueles Projetos de Lei de denominação ou red denominação de bem público que venham instruídos com uma prova clara de concordância da comunidade local ou regional, que pode ser, por exemplo, na forma de um abaixo-assinado, de um 'voto de apoio' de Câmara de Vereadores ou de Assembleia Legislativa, uma manifestação favorável – por escrito – de clube de serviços, entidades de classe, como associação comercial, e assim por diante. O importante, neste caso, é que haja certeza quanto ao apoio popular à iniciativa encetada."

A matéria que ora examinamos, até o presente momento, não recebeu quaisquer das formas de apoio popular exigidas pelo disposto na Súmula nº 1. Por essa exclusiva razão, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.792, de 2011, ao mesmo tempo em que, reconhecendo o mérito da proposta e manifestando nossa intenção de apoiá-la, sugerimos o seu encaminhamento na forma de Indicação desta Comissão de Educação e Cultura ao Poder Executivo.

Sala da Comissão, em de d e 2012

Deputado IZALCI – PSDB/DF
Relator

REQUERIMENTO
(Da Comissão de Educação e Cultura)

Requer o envio de Indicação ao Poder
Executivo, para sugerir que seja

denominada "Rodovia Vice-Presidente José Alencar" toda a Rodovia BR-116, desde Fortaleza, no Estado do Ceará, até a divisa Bahia/Minas Gerais.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V.Exa. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação em anexo, sugerindo ao Ministério dos Transportes que seja denominada "Rodovia Vice-Presidente José Alencar" toda a Rodovia BR-116, desde Fortaleza, no Estado do Ceará, até a divisa Bahia/Minas Gerais.

Sala das Sessões, em de de 2012.

**Deputado IZALCI
PSDB/DF
Relator**

**INDICAÇÃO N.º , DE 2012
(Da Comissão de Educação e Cultura)**

Sugere ao Ministério dos Transportes que seja denominada "Rodovia Vice-Presidente José Alencar" toda a Rodovia BR-116, desde Fortaleza, no Estado do Ceará, até a divisa Bahia/Minas Gerais.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado dos Transportes:

A sugestão que ora encaminhamos teve origem em Projeto de Lei apresentado pelo Deputado Lincoln Portela.

A referida proposição originalmente pretendia denominar “Rodovia Vice-Presidente José Alencar” o trecho da rodovia BR-116, que percorre o Município de Muriaé, no Estado de Minas Gerais.

A Comissão de Viação e Transportes desta Casa aprovou a matéria na forma do substitutivo do Relator, Deputado Diego Andrade, que ampliou a extensão da homenagem ao Vice-Presidente da República, José Alencar, emprestando o seu nome a toda a BR-116, que se estende desde Fortaleza, no Estado do Ceará, até a divisa Bahia/Minas Gerais. O Substitutivo revoga, ainda, a Lei nº 11.363/2006, que batizou a BR-116 de Rodovia Santos-Dumont.

A despeito de reconhecer o mérito da proposição, não pôde a Comissão de Educação e Cultura aprová-la, em razão do disposto na Súmula nº 1, que recomenda aos Relatores, no caso de proposições como esta ora examinada, o voto favorável apenas para os Projetos de Lei de denominação ou red denominação de bem público que venham instruídos com uma prova clara de concordância da comunidade local ou regional. Essa manifestação, que legitima a iniciativa, pode ser um abaixo-assinado, um voto de apoio de Câmara de Vereadores ou de Assembleia Legislativa, uma manifestação favorável, por escrito, de clube de serviços, entidades de classe, como associação comercial, e assim por diante. O importante, neste caso, é que haja certeza quanto ao apoio popular à iniciativa encetada.

Considerando que o Projeto de Lei do Deputado Lincoln Portela não cumpriu tal requisito, esta Comissão precisou rejeitá-lo. No entanto, o Colegiado manifesta seu apoio ao meritório conteúdo da iniciativa por meio da presente Indicação, que sugere a Vossa Excelência denominar “Rodovia Vice-Presidente José Alencar” toda a Rodovia BR-116, desde Fortaleza, no Estado do Ceará, até a divisa Bahia/Minas Gerais.

Certos do valor e da importância do preito proposto, aguardamos o pronto acolhimento de nossa proposta por esse Ministério.

Sala das Sessões, em de de 2012.

Deputado IZALCI – PSDB/DF
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou o Projeto de Lei nº 975/2011, e o Substitutivo da Comissão de Viação e Transportes, com envio de Indicação ao Poder Executivo, nos termos do Parecer Reformulado do Relator, Deputado Izalci.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Newton Lima - Presidente, Raul Henry, Pedro Uczai e Paulo Rubem Santiago - Vice-Presidentes, Acelino Popó, Ademir Camilo, Alex Canziani, Alice Portugal, Artur Bruno, Biffi, Chico Alencar, Costa Ferreira, Fátima Bezerra, Izalci, Joaquim Beltrão, Jorge Boeira, Luiz Carlos Setim, Luiz Noé, Mara Gabrilli, Paulo Freire, Pinto Itamaraty, Professor Setimo, Professora Dorinha Seabra Rezende, Rogério Marinho, Stepan Nercessian, Tiririca, Waldenor Pereira, Waldir Maranhão, Antônio Roberto, Ariosto Holanda e Geraldo Resende.

Sala da Comissão, em 16 de maio de 2012.

Deputado NEWTON LIMA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
